



CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Regulamento

Reitoria da Universidade Nova de Lisboa
Aprovado em reunião do CCA de 09-03-2015



Considerando que, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, junto do dirigente máximo do serviço funciona um Conselho Coordenador da Avaliação (CCA);

Considerando que o regulamento de funcionamento do CCA deve ser elaborado por cada serviço tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Aprovo o seguinte Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação.

Artigo 1.º Objetivos

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, adiante designado por CCA, enquanto órgão interveniente no processo de avaliação do desempenho nos termos legais, nomeadamente do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 2.º Âmbito

As deliberações do CCA aplicam-se a todos os trabalhadores independentemente do título jurídico da relação de emprego público, desde que, o contrato seja estipulado por um prazo superior a um ano.

Artigo 3.º Composição

- 1 – O CCA é presidido pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor designado para o efeito pelo Reitor.
- 2 – O CCA integra ainda:
 - a) Um Vice-Reitor;
 - b) A Administradora;
 - c) Os Diretores de Serviços.
- 3 - O Secretário do CCA é nomeado pelo Reitor para o período de avaliação em curso, cabendo-lhe preparar as reuniões, lavrar as atas, que devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
- 4 - O Gabinete Jurídico prestará o necessário apoio ao Conselho.

Artigo 4.º Competências

1 – O CCA é um órgão que funciona junto do Reitor da Universidade Nova de Lisboa ou de quem ele delegar, e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 – Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão, nomeadamente os objetivos estratégicos da Universidade Nova de Lisboa e o correspondente plano de atividades;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Proceder à avaliação, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo Reitor, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na Lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respetiva carreira;
- g) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração;
- h) Exercer as demais competências que, não lhe estando vedadas pela lei, sejam necessárias para uma correta e harmónica aplicação do SIADAP 3 nos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 5.º Periodicidade das reuniões

1 – O CCA reúne-se em momentos determinados para o seu âmbito de ação.

2 – O CCA reúne-se ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência das previstas na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e iniciar o processo que conduz à validação dos desempenhos relevantes e desempenhos inadequados e de reconhecimento de desempenhos excelentes.
- b) Na primeira quinzena do mês de Março, para validação das propostas de avaliação com menções de desempenho relevante e desempenho inadequado e para análise do impacto

do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de desempenho excelente.

- 3 – O CCA reúne-se ainda, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.
- 4 – O Presidente deverá, ainda, convocar reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) A reunião seja solicitada por um terço dos membros do CCA, indicando o assunto a ser tratado;
 - b) Haja lugar a emissão de parecer sobre reclamação apresentada por um avaliado.
- 5 - Da convocatória deve constar, de forma, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 6.º Quórum

- 1 – O CCA só pode deliberar, em primeira convocatória, se estiver presente a maioria simples dos seus membros com direito a voto.
- 2 – Após a primeira convocatória, caso não haja quórum, será convocada nova reunião, podendo o CCA deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 7.º Deliberações

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria do número legal dos seus membros presentes, com direito a voto.
- 2 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 3 – No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador ou avaliado, fica o mesmo impedido de votar nesse processo, nos termos do disposto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º Divulgação das diretrizes

As deliberações que contenham diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP devem ser veiculadas por todos os dirigentes e serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de forma a garantir o seu conhecimento por todos os interessados.

Artigo 9.º Confidencialidade



Sem prejuízo do disposto na lei e no artigo 8.º do presente regulamento, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 10.º
Aplicação do Código do Procedimento Administrativo

São aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código do Procedimento Administrativo, designadamente as relativas a órgãos colegiais e às garantias de imparcialidade, na parte em que estas matérias não estejam especialmente definidas no presente regulamento.

Artigo 11.º
Revogação

É revogado o Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação aprovado em 2 de fevereiro de 2005.